

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

A Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços gráficos para a Câmara Municipal de Pedreiras – MA, no exercício 2021.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	Capa de Processo med. 33 x 48 cm	Un.	2500
02	Carimbo Automático	Un.	15
03	Banner em lona med. 60 x 90 cm	Un.	20
04	Banner em lona med. 100 x 90 cm	Un.	10
05	Banner em Lona med. 7150 x 75 cm	Un.	05
06	Panfleto formato 15 x 21 cm. c/ papel couchê	Un.	2000
07	Impresso para honorarias 21 x 29 cm	Un.	200
08	Folder med. 22 x 32 cm. c/ papel couchê	Un.	1100
09	Envelope Timbrado 18 x 25 cm.	Un.	400
10	Placa de identificação 10 x 25 cm.	Un.	30

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A execução dos serviços gráficos se faz necessário tendo em vista a elevada demanda dos serviços administrativos e solicitações dos legisladores para a divulgação de seus trabalhos e exposição de eventos realizados em prol dos cidadãos, sendo o atendimento efetuado na medida em que for requisitado durante a vigência contratual.

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 A prestação do serviço está amparada no art. 24, II da Lei 8666/93, atualizada pelo Decreto Presidencial nº 9.412 de 18 de junho de 2018, uma vez que o valor total estimado importou em **RS 16.835,25,00 (dezesesseis mil e oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

4. MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Especificação e detalhamento dos serviços: Entrega de material gráfico e Prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Pedreiras, localizada na Rua Maneco Rêgo nº 906, Bairro Centro, Pedreiras – MA.

4.1.2. A critério do contratado, o horário da prestação dos serviços poderá se estender até as 18:00 horas de cada dia útil, desde que seja comunicado previamente ao setor Administrativo da Câmara Municipal, para que possa designar servidor para fazer o acompanhamento dos serviços durante o restante do dia.

5. VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O custo total da presente contratação importa em **16.645,00 (dezesseis mil e seiscientos e quarenta e cinco reais)**.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão prestados:

a. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste termo.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste termo, e sua consequente aceitação, após aprovação pelo fiscal dos serviços, que será designado por esta casa legislativa.

6.2. O fiscal dos serviços designado para fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, emitirá o termo de recebimento definitivo até o quinto dia útil após o cumprimento do objeto.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com

CNPJ: 12.538.625/0001-90

- 7.1.1. Executar os serviços, em estrita observância das especificações deste termo;
- 7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto contratado;
- 7.1.3. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, com a devida comprovação;
- 7.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante obriga-se a:
 - 8.1.1. Receber provisoriamente os serviços;
 - 8.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e IN 052/2017 do TCE/MA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de servidor especialmente designado;
 - 8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto no instrumento contratual.
 - 8.1.5. Arcar com qualquer prejuízo material que venha a ser causado a(o) contratado(a) por qualquer um dos membros ou pessoas que frequentam a Câmara Municipal, desde que o prejuízo seja comprovado.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

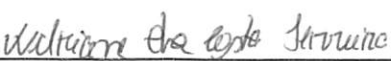
10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à contratante.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas na execução dos mesmos, podendo encaminhar os fatos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Pedreiras - MA, 25 de janeiro de 2021



Wilkiane da Costa Ferreira

Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Pedreiras